

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F17431/2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA COM BASE LEGALPREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA "G" DO DL 9.295/46 E ART. 58 E 59 DA RESOLUÇÃO CFC 1.309/10. Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão da regional. **1.** A AUTUADA SENDO LEGALMENTE NOTIFICADA, PARA SE QUERENDO, FIZESSE SUA DEFESA, A FIM DE APRESENTAR COMPROVANTES E JUSTIFICAR A INFRAÇÃO COMETIDA, ELA NÃO A APRESENTOU CONFORME CERTIDÃO DE REVELIA ACOSTADA AOS AUTOS. **2.** O PROCESSO SENDO ENCAMINHADO AO CONSELHEIRO RELATOR, QUE APÓS ANÁLISE, PROPÕE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA. **3.** LEGALMENTE CIENTIFICADA, DA DECISÃO DO REGIONAL, A AUTUADA APRESENTOU RECURSO TEMPESTIVO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. **4.** O PROCESSO FOI DISTRIBUÍDO AO CONSELHEIRO REVISOR, QUE APÓS ANALISAR E CONFRONTAR AS ALEGAÇÕES DE RECURSO, NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DA REGIONAL. PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA. O VOTO EM QUESTÃO FOI APROVADO PELA CÂMARA DE RECURSOS DE ÉTICA E DISCIPLINA E HOMOLOGADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (TRED) DO CRCSP.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGANDO PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DA REGIONAL DE PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, COM BASE LEGALPREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA "G" DO DL 9.295/46 E ART. 58 E 59 DA RESOLUÇÃO CFC 1.309/10. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.

